



O IMPACTO DA VIRTUALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Lidmara Conceição dos Santos Rocha

<https://orcid.org/0009-0002-9971-1461> - <http://lattes.cnpq.br/8835002523562519>

Lidmara.conceicao@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Daiana Silva Caetano

<https://orcid.org/0009-0008-6129-2680> - <http://lattes.cnpq.br/2131941010703235>

daiana.dlpm.pcmg@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Ramon Denner de Oliveira

<https://orcid.org/0009-0003-5717-5709> - <http://lattes.cnpq.br/457204825515756>

ramon.denner@policiacivil.mg.gov.br

Polícia Civil de Minas Gerais, Ribeirão das Neves, MG, Brasil

Antonio Cipriano das Neves Silva

<https://orcid.org/0000-0002-2905-0779> - <http://lattes.cnpq.br/9433050581209771>

antoniociprianopcm@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil



REVISTA
ACADEMICA
DA POLICIA CIVIL
DE MINAS GERAIS

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da virtualização dos inquéritos policiais na Polícia Civil de Minas Gerais, examinando as transformações na rotina cartorária com a implantação do Procedimento de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e. O objetivo central é avaliar como a transição do modelo físico para o digital afeta a eficiência processual, a segurança jurídica e a gestão de recursos, considerando os princípios da administração pública. A metodologia baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, integrando relatos de experiência e dados operacionais para contextualizar os desafios e oportunidades dessa modernização. A seleção do material bibliográfico foi realizada por meio de pesquisa integrativa, utilizando palavras-chave estratégicas e critérios predefinidos, como a determinação temporal de publicações entre 2015-2025, a restrição a artigos em português e inglês e a seleção de trabalhos alinhados à temática central da pesquisa. Os resultados indicam que a virtualização promove ganhos significativos, como agilidade na tramitação, redução de custos com papel e logística e maior integração entre instituições por meio de sistemas digitais. No entanto, também revelam desafios críticos, incluindo a dependência de infraestrutura tecnológica estável, a necessidade de capacitação contínua dos servidores e os riscos inerentes à segurança cibernética. Conclui-se que a virtualização dos inquéritos policiais representa um avanço inevitável e irreversível rumo à modernização, contudo o que será necessário para sua consolidação se traduzir em celeridade e eficiência na solução de problemas? Quais serão os reflexos no cotidiano do policial civil durante e após a transição? Haverá benefícios para os usuários dos serviços da instituição Polícia Civil?

Palavras-chave: Virtualização; Inquérito Policial Eletrônico; PPJ-e; Eficiência; Modernização.

WRITE: The impact of the virtualization of Police Inquiries on the Minas Gerais Civil Police

ABSTRACT

This paper analyzes the impacts of the virtualization of police Inquiries in the Minas Gerais Civil Police, examining the transformations in the daily routine of the registry office with the implementation of the Electronic Judicial Police Procedure (PPJ-e). The central objective is to assess how the transition from the physical to the digital model affects procedural efficiency, legal certainty, and resource management, considering the principles of Brazil's public administration. The methodology is based on bibliographic and documentary research, integrating experience reports and operational data to contextualize the challenges and opportunities of this modernization. The selection of bibliographic material was carried out through integrative research, using strategic keywords and predefined criteria, such as the temporal determination of publications between 2015-2025, the restriction to

articles in Portuguese and English and the selection of works aligned with the central theme of the research. The results indicate that virtualization brings significant gains, such as faster processing, reduced paper and logistics costs, and greater integration between institutions through digital systems. However, it also reveals critical challenges, including the dependence on stable technological infrastructure, the need for ongoing staff training, and the risks inherent to cybersecurity. The conclusion is that the virtualization of police inquiries represents an inevitable and irreversible step toward modernization. However, what will be necessary for its consolidation to translate into speed and efficiency in problem-solving? What will be the impact on the daily lives of civil police personal during and after the transition? Will there be benefits for users of the Civil Police's services?

Keywords: Virtualization; Electronic Police Inquiry; PPJ-e; Efficiency; Modernization

DOI: <https://doi.org/10.70365/2764-0779.2025.157>

Recebido em: 23/07/2025.
Aceito em: 21/10/2025.

1 INTRODUÇÃO

A atividade de investigação criminal no Brasil constitui atribuição da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados, sob direção e responsabilidade do Delegado de Polícia, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 4º, com exceção das infrações penais militares (Brasil, 1988). Dotado desses privilégios, ele tem o poder de exercê-los de forma efetiva, eficiente e em benefício da coletividade, produzindo resultados positivos de forma econômica, em tempo hábil e sem burocracia, de modo a utilizar os recursos públicos da melhor forma (CGU, 2021; Castro et al., 2017).

Uma das formas de obter essa celeridade e eficiência na persecução penal pelo Estado é por meio da adoção do inquérito policial eletrônico, pois, apesar de não ser a única forma de resolver o problema, eliminar o uso de papel pode ajudar na extinção de tarefas meramente burocráticas (Martins et al., 2018).

Por isso, visando à importância de aperfeiçoar os processos policiais dentro do possível para aumentar a sua celeridade e eficiência, o objetivo deste trabalho é apresentar o impacto da virtualização de inquéritos policiais na Polícia Civil de Minas Gerais. Para alcançar esse objetivo, o presente artigo consiste em pesquisa aplicada de caráter exploratório e documental, que apresenta uma análise qualitativa de referencial bibliográfico. A seleção deste material bibliográfico foi realizada por meio de pesquisa integrativa, utilizando palavras-chave estratégicas e critérios predefinidos, como a determinação temporal de publicações entre 2015-2025, a restrição a artigos em português e inglês e a seleção de trabalhos alinhados à temática central da pesquisa. Este trabalho tem por objetivo, ainda, identificar os principais impactos que a virtualização de inquéritos policiais trará para a rotina de atividade cartorária, sem esgotar a reflexão, pois são ainda desconhecidos todos os efeitos sobre os quais as expectativas são positivas. Como objetivos específicos, este artigo irá apresentar informações sobre os inquéritos policiais, sua importância e o modo de armazenamento realizado atualmente. Nesse sentido, os resultados serão apresentados de forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes secundárias, incluindo livros, artigos e sites significativos para o trabalho.

Lado outro, é importante destacar que o artigo apresenta o foco em alguma medida, na atividade cartorária, por ser a área de atuação da autora, cuja experiência se iniciou em 1998, oportunizando vivenciar o fim da utilização da máquina de datilografia, a implantação do Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária – PCnet¹ (Saporì, Andrade, 2013,

¹ PCnet: é a plataforma utilizada pela Polícia Civil de Minas Gerais para o “controle e gerenciamento de ocorrências, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante delito e Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO” (Saporì; Andrade, 2013, p. 105).

p.105), a partir de 2006, interligado ao sistema de Registros de Eventos de Defesa Social – Reds ²(Saporì, Andrade, 2013, p.104) e, atualmente a integração do PCnet com o PPJ-e, interligando os sistemas do Poder Judiciário e Ministério Público. O foco na atividade cartorária também se deve porque a novidade afetará muito o trabalho do escrivão de polícia civil, apesar de implicar em modificações laborais de toda a instituição.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Foram encontrados alguns artigos na literatura a respeito da virtualização dos processos em outros estados, além de registros fotográficos de como hoje ocorre a organização dos inquéritos em formato impresso, os quais serão apresentados em consonância com o proposto na introdução deste estudo.

2.1 Virtualização dos inquéritos policiais na Polícia Civil de Minas Gerais

Uma das atribuições mais relevantes da administração pública é, com certeza, a persecução criminal, atividade que se desenvolve desde a etapa preliminar de investigação policial, como uma fase extrajudicial, e finaliza com a instrução em juízo (Badaró, 2021). Assim, na busca de maior eficiência e eficácia na prestação do serviço de aplicação da justiça, foi necessário implementar a virtualização dos procedimentos de investigação criminal, consubstanciada geralmente em formato de inquérito policial e termos circunstanciados de ocorrência. A eficiência é, inclusive, um princípio constitucional norteador da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incorporado a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 (Brasil, 1988). Tal princípio tem por finalidade a obtenção dos melhores resultados com o menor custo possível em face de um interesse maior: o da comunidade (Castro et al., 2017).

A formalização da investigação criminal é realizada, em grande parte, mediante atividade cartorária, tornando-se imperativo ressaltar que a virtualização impacta profundamente tanto a realização do trabalho cartorário quanto a cultura da própria organização policial civil de Minas Gerais. Assim, a organização deve se preparar para extrair o máximo de eficiência, eficácia e efetividade na entrega da apuração de crimes e contravenções penais, considerando que a modernização da administração pública é uma necessidade das sociedades na atualidade, nas quais os cidadãos anseiam por maior eficácia na solução de problemas no seu dia a dia (Martins, et al., 2018).

² Reds: “consiste num boletim de ocorrências policiais e de bombeiro padronizado e único para as instituições” (Saporì; Andrade, 2013, p. 104).

Assim, a busca pela eficiência nas organizações públicas ficou conhecida como *New Public Management*³(NPM), que se constituiu numa resposta à ineficiência da administração pública, surgida nas décadas de 1970 e 1980, em países como Reino Unido e Estados Unidos da América. Tal movimento apontava para a necessidade de trazer para a administração pública a eficiência e a eficácia em dar respostas típicas do setor privado (Pereira et al., 2017).

A informação e a transmissão de dados é algo com cada vez maior importância na que hoje chamamos sociedade da informação. Isso porque há um aumento da dependência da tecnologia e da informação, que transforma a maneira como as instituições funcionam e interagem (Martins et al., 2018; Oliveira et al., 2024). “Um dos aspectos mais relevantes na modernização do sistema de justiça criminal brasileiro é o processo de virtualização dos inquéritos policiais” (Oliveira et al., 2024, p.1).

A virtualização de inquéritos policiais em Minas Gerais se deu com a publicação da Portaria Conjunta nº 46/PR-TJMG, assinada em 21 de março de 2024, que estabelece a tramitação eletrônica de inquéritos policiais e medidas penais conexas entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de modernizar e agilizar a tramitação de inquéritos policiais no Estado, mediante a implementação de um sistema próprio para esta finalidade, batizado de Procedimento de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e (Minas Gerais, 2024).

A implementação do PPJ-e se iniciou em meados de 2024, em Belo Horizonte, e se expandiu para todas as comarcas do estado, finalizando em meados de 2025.

O artigo desenvolvido por Martins e colaboradores (2018), fruto de pesquisa de mestrado em Direito em São Paulo, apresentou os impactos dos avanços tecnológicos nos trabalhos de persecução penal, principalmente na primeira fase: investigatória ou de inquérito policial. Dessa forma, avaliar esse processo em Minas Gerais, conforme apresentado neste estudo, em face da referida legislação, pode fornecer informações importantes sobre esse processo, além de ser possível encontrar correlações entre os diferentes estados do sudeste brasileiro. Antes de identificar os impactos imediatos, faz-se necessário conceituar inquérito policial, descrever como ele se concretiza na prática até ser entregue concluso para a Justiça, seu destinatário final.

³ *New Public Management: Nova Administração Pública*, tradução nossa.

2.2 Inquérito policial

O inquérito policial se constitui numa série de atos e diligências cuja finalidade é apontar indícios de autoria e materialidade de um crime. Se houver sucesso em alcançar esse objetivo, a autoridade policial poderá concluir o inquérito e enviá-lo para a Justiça. O Ministério Público irá analisar se o conjunto probatório reunido é suficiente para oferecimento de denúncia ou se deverão ser realizadas mais diligências para formar sua convicção. Persistindo a escassez de elementos suficientes de prova da materialidade ou não havendo indícios mínimos de autoria, poderá ocorrer o arquivamento do inquérito (JusBrasil, 2022; Brasil, 1941).

Entende-se que o inquérito policial constitui uma fase administrativa pré-processual, para apurar uma ação criminosa, arrecadando indícios mínimos de autoria e prova da materialidade (STF, 2016). Nesse sentido, trata-se de um procedimento de natureza instrumental, porquanto se destina a esclarecer os fatos delituosos relatados na notícia de crime, fornecendo subsídios para o prosseguimento ou o arquivamento da persecução penal. De seu caráter instrumental, sobressai sua dupla função: a) preservadora: a existência prévia de um inquérito policial inibe a instauração de um processo penal infundado, temerário, resguardando a liberdade do inocente e evitando custos desnecessários para o Estado e b) preparatória: fornece elementos de informação para que o titular da ação penal ingresse em juízo, além de acautelar meios de prova que poderiam desaparecer com o decurso do tempo (Lima, 2020).

Estabelecido o conceito de inquérito policial e seguindo o objetivo do presente trabalho, que é identificar os principais impactos da virtualização na atividade cartorária, cumpre ressaltar que, no Estado de Minas Gerais, atualmente as atividades cartorárias, que são destinadas principalmente a viabilizar o cumprimento das determinações da autoridade policial no curso da investigação policial, são desempenhadas pelos escrivães de polícia, de acordo com a Lei Complementar nº 129, de 23 de novembro de 2013 (Minas Gerais, 2013).

É importante ressaltar que, com o advento da Lei 14.735, de 23 de novembro de 2023, ou seja, da Lei Orgânica Nacional de Polícia Civil, pode vir a ocorrer, no Estado, a unificação dos cargos de escrivão de polícia civil e investigador de polícia civil, cujo trabalho será desempenhado pelo oficial investigador de polícia civil. Assim, a atividade cartorária continuará a existir, entretanto será desempenhada pelo oficial investigador de polícia civil (Brasil, 2023).

Existem várias formas de procedimento investigativo, como auto de prisão em flagrante delito (APFD), termo circunstaciado de ocorrência (TCO),

sindicância administrativa, inquérito policial instaurado mediante portaria, dentre outros. Entretanto, para efeito deste trabalho, será tomada como exemplo uma infração penal de ação pública incondicionada, que é aquela cuja persecução criminal independe de representação da vítima. Após tomar ciência de um fato por meio de um boletim de ocorrência, a autoridade policial instaura o inquérito policial (Código de Processo Penal, artigo 5º) (Brasil, 1941).

Neste exemplo, é preciso considerar que o fato enseja a instauração de inquérito mediante portaria, com prazo de conclusão de 30 dias, desde que não haja investigado preso durante a investigação. Esse prazo poderá ser renovado mediante solicitação da autoridade policial e parecer favorável do(a) representante do Ministério Público e do(a) Juiz(a) (Brasil, 1941). Na portaria, a autoridade policial indica as diligências que entende necessárias para iniciar a investigação, com a finalidade de arrecadar provas de materialidade e obtenção de indícios mínimos de autoria (Brasil, 1941).

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada de natureza exploratória e documental, com abordagem teórico-empírica, que combina análise bibliográfica e dados institucionais. O objetivo central é examinar casos, normas e processos relacionados ao objeto de estudo, sustentados por fundamentação teórica, com uma abordagem qualitativa que prioriza "a percepção do fenômeno dentro do seu contexto" (Oliveira, 2011, p. 24).

A seleção do material bibliográfico foi realizada mediante revisão integrativa da literatura, utilizando palavras-chave estratégicas e critérios predefinidos, como a delimitação temporal de publicações entre 2015 e 2025, a restrição a artigos em português (Brasil) ou inglês e a seleção de trabalhos alinhados à temática central da pesquisa. Complementarmente, foram analisados documentos normativos, incluindo códigos e leis que regulamentam os inquéritos policiais e a atuação da Polícia Civil de Minas Gerais, independentemente do ano de publicação, devido à sua relevância para a contextualização jurídica do estudo.

No âmbito empírico, a pesquisa contou com a análise de dados institucionais fornecidos diretamente pelo órgão investigado. Cabe destacar que a autora, no exercício de suas funções como Escrivã da Polícia Civil de Minas Gerais, teve acesso apenas a informações genéricas relativas à organização e ao armazenamento de processos, sem violar o sigilo das investigações ou expor dados pessoais dos envolvidos. Nenhum conteúdo sensível constante em autos foi divulgado, garantindo-se a observância estrita das normas legais e institucionais.

Dessa forma, a metodologia empregada permitiu uma abordagem

abrangente e crítica, integrando fundamentação teórica, análise documental e evidências empíricas, sempre respeitando os limites éticos e legais inerentes à pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o inquérito policial físico, em papel, no contexto anterior à virtualização, o trâmite do inquérito policial seguia da seguinte maneira: a Polícia Civil de Minas Gerais utilizava o sistema PCnet para tramitar as investigações, sendo que os inquéritos policiais tramitavam no PCnet, porém as peças eram impressas para compor os cadernos apuratórios. Assim, impressa a portaria, a autoridade policial a entregava junto com o boletim de ocorrência e eventualmente outros documentos para o escrivão de polícia civil. Este cuidava de registrar a portaria em livro próprio, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 28 de junho de 1995, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais. Em seguida, realizava-se a autuação do inquérito policial. Para isso, o escrivão preenchia o termo de autuação, colava a uma capa de inquérito e juntava as peças devidamente ordenadas, perfurando as folhas, prendendo-as com colchete e numerando-as. O escrivão também formalizava os termos ordinatórios, normalmente em formato de carimbos, para marcar o andamento do procedimento.

Ainda atendendo às determinações da autoridade policial, o escrivão expedia requisições periciais, procedia à apreensão de objetos, quando necessário, expedia ofícios, mandados de intimação e ordens de serviço, estas endereçadas à inspetoria para distribuição aos investigadores, visando à realização de diligências com objetivo de identificar testemunhas ou autor(es) do crime, realizar levantamento de vida pregressa do(s) autor(es) e outras diligências necessárias para a elucidação do crime (Minas Gerais, 2013).

Após elaboradas as peças, o escrivão as entregava para a autoridade policial para assinatura. A autoridade devolvia as peças para o cartório, e então eram passadas a investigadores para encaminhamento a seus destinos. Por vezes, para entregar um ofício, era necessário que um policial se deslocasse até o destinatário e, da mesma forma, alguém teria que buscar fisicamente a resposta ou esta chegaria impressa, ou por e-mail.

O escrivão era o responsável por juntar peças como comunicações de serviço, laudos periciais e outros documentos aos autos do inquérito, além de realizar a ouvida de testemunhas, vítimas e investigados, expedir cartas precatórias, termos de reconhecimento e outras diligências. As atribuições do escrivão de polícia estão elencadas no Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 23 de novembro de 2013 (Minas Gerais, 2013).

Quando as diligências eram finalizadas dentro do prazo legal, o escrivão

entregava o inquérito concluso para a autoridade policial, que iria elaborar o relatório final e devolvia ao escrivão para proceder às diligências necessárias para a remessa do inquérito policial à Justiça, incluindo verificar a numeração das folhas nos autos, se havia bens apreendidos e outras diligências necessárias.

Havendo outros inquéritos policiais finalizados ou mesmo com pedidos de dilação de prazo, o escrivão reunia todos, preferencialmente separando inquéritos conclusos e relatados daqueles com pedido de dilação de prazo, para entrega à Justiça.

É importante destacar que o controle dos prazos para conclusão das investigações era feito ou com utilização de planilhas criadas para esta finalidade, ou colocando-se, na capa, lembretes com a data de vencimento dos prazos, ou de ambas as formas, conforme a conduta escolhida por cada servidor para gerir esses dados.

Os inquéritos eram, então, transportados em viaturas para as centrais de distribuição dos Fóruns ou para as Varas Criminais, em pilhas amarradas com barbantes, junto a uma lista para comprovar o recebimento no setor de destino, conforme a Figura 1.

A diligência demandava o deslocamento de pelo menos um servidor até os citados locais, sempre respeitando determinado horário de funcionamento ou datas previamente agendadas.

Figura 1: Inquéritos Policiais preparados para entrega em outro órgão.



Fonte: Pinto, André Luiz Medeiros. Contagem/MG. 2024. Disponível em:
<https://pin.it/6QXHW0Vga>. Acesso em: 01/07/2025.

É comum, nas delegacias de polícia do Estado de Minas Gerais, acumularem-se vários inquéritos policiais em tramitação, decorrente de fatores diversos, os quais não são objeto deste trabalho. Assim, a cena em que vários

procedimentos se achavam amontoados sobre as mesas, empilhados em prateleiras e escaninhos dos cartórios, era também uma constante, conforme Figura 2.

Figura 2: Inquéritos policiais em escaninho.

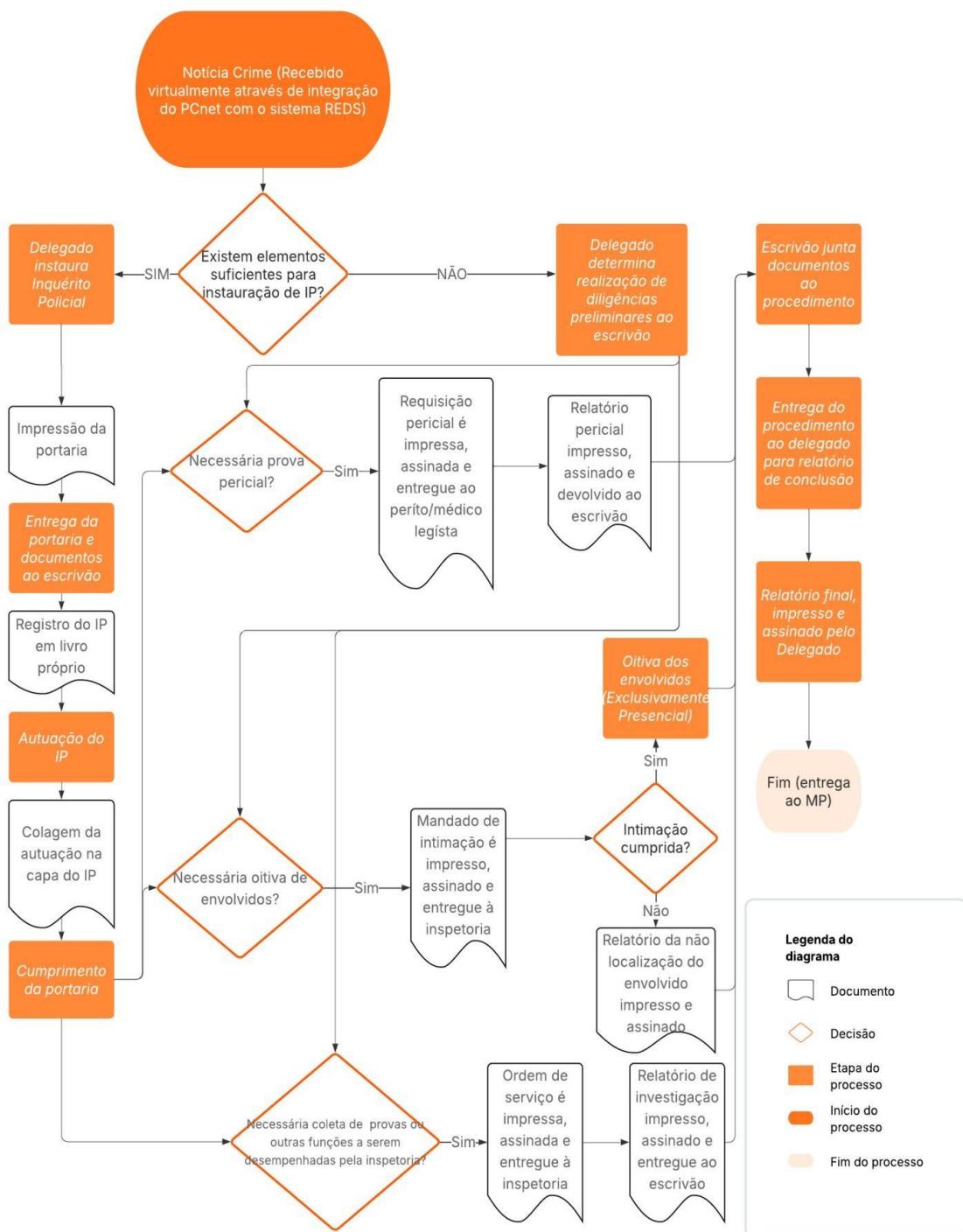


Fonte: Os autores. 02 de dezembro de 2024

No cartório, o escrivão de polícia procedia ao recebimento dos autos físicos, separava por prazos de vencimento, promovia à autoridade policial, que determinava novas diligências ou cumprimento das diligências pendentes.

Para melhor visualização e compreensão, foi elaborada a Figura 3, um fluxograma que apresenta o processo de trabalho para produção de um inquérito policial no ambiente interno da PCMG. Dentro do fluxograma, foram destacadas as etapas nas quais são criados, impressos e assinados documentos produzidos internamente ao longo do processo de trabalho. É importante ressaltar que existem ainda documentos oriundos de processos de trabalho externos à instituição, como a juntada de documentos fornecidos pela defesa (no caso de exercício da legítima defesa dentro do inquérito policial) ou documentos enviados por órgãos externos (como conselhos tutelares, hospitais, Ministério Público, etc).

Figura 3: Fluxograma do trâmite dos inquéritos policiais pré-virtualização.



Fonte: Elaborado pelos autores - Julho de 2025

Com a virtualização, o primeiro impacto é justamente o esvaziamento das mesas e prateleiras nos cartórios, passando os inquéritos e demais procedimentos investigativos a tramitar apenas virtualmente. Apesar de ainda ser necessário o registro de inquérito policial em livro cartorário, vez que continua vigente a Instrução Normativa nº 1/1995, não é mais necessária a execução de tarefas como colar termos de autuação em capas de inquérito, perfurar e

numerar folhas manualmente, pois os documentos são inseridos diretamente no sistema PCnet. Isso significa ganho de tempo na realização de tarefas intermediárias na construção do inquérito policial, sobretudo quando existem diversos procedimentos a serem trabalhados, podendo implicar em maior eficiência na execução de procedimentos investigativos.

Outro reflexo imediato da virtualização é a redução acentuada da necessidade de utilização de materiais de escritório, especialmente de papel, impressoras e tonners. Somada à realidade de que a imensa maioria dos órgãos de diferentes esferas administrativas se correspondem através de correio eletrônico e sistemas digitais de comunicação, a tendência de utilização desse tipo de material é se tornar cada vez menor.

No Estado de Minas Gerais, mediante o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, foi instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como meio oficial de tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, cuja utilização tornou-se obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2019, para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, e facultativa para as empresas estatais. Pessoas físicas, usuárias de serviços policiais, também já estão se adaptando à utilização de meios digitais em seu atendimento, tornando o uso do papel uma exceção na tramitação de documentos (Minas Gerais, 2017).

Mais um efeito da virtualização de inquéritos policiais é que se tornou desnecessário o deslocamento de servidores com pilhas de inquéritos policiais seja para solicitar concessão de dilação de prazo, seja para remessa de autos conclusos, significando otimização do tempo para realização de outras atividades eminentemente investigativas, além de economia de recursos como combustível e menor desgaste de veículos.

4.1 Impactos Negativos da Virtualização de Inquéritos Policiais

Como foi dito anteriormente, a virtualização de inquéritos policiais tornou muito menor a demanda por recursos como papel, materiais de escritório em geral, impressoras e suprimentos, além de mobiliários para acomodar inquéritos policiais. Entretanto, mesmo com a redução dessa necessidade, em vários setores e unidades policiais, surge uma questão a ser resolvida relativa ao desperdício de materiais de escritório, uma vez que, em várias unidades, os estoques se encontram acumulados e não tem saída de forma rápida e em conformidade com as normas administrativas atuais.

Da mesma maneira, tornaram-se imprestáveis equipamentos e mobiliários, e desfazer-se deles é um desafio, devido aos trâmites burocráticos, já que constituem patrimônio da Instituição. A questão é: o que fazer com o que

não é mais necessário para o desempenho da atividade investigativa? Certo é que todo descarte deve ser realizado dentro de trâmites legais, com respeito inclusive a normas ambientais.

Em decorrência da tramitação virtual dos procedimentos, torna-se ainda mais relevante a necessidade de adoção de cuidados para atender à legislação vigente, tratando a informação digital de maneira adequada, para assegurar a proteção de dados, garantindo que os acessos às informações sejam realizados somente por aqueles que tiverem direito. Assim, podem ser necessários maiores investimentos em programas para segurança da informação, treinamento de usuários, detecção e bloqueio de ataques de hackers, dentre outras medidas de segurança.

Para melhor esclarecer o próximo impacto, é necessário detalhar a forma como teve início o processo de virtualização dos inquéritos nas unidades policiais. De acordo com um cronograma estabelecido na Polícia Civil de Minas Gerais, os inquéritos policiais que tramitam em meio físico devem ser levados para o Núcleo de Virtualização, onde são todos digitalizados e disponibilizados no PCnet integrado ao sistema PPJ-e. Nesse processo de entrega massiva de autos físicos para digitalização até o retorno dos autos digitalizados para as Delegacias de Polícia Civil de origem, via PCnet, pode ocorrer demora de poucas semanas a alguns meses. Isso pode significar um hiato nas investigações, sendo possível haver alterações na rotina de trabalho nas unidades policiais.

Dessa forma, inquéritos policiais nos quais haja demandas urgentes decorrentes de representação por quebra de sigilo, mandados de busca e apreensão ou pedidos de prisão, podem sofrer demora, exigindo que a autoridade policial tenha que se empenhar para tentar uma maior celeridade na digitalização dos autos. Afinal, a demora em ter acesso a um procedimento pode significar tempo suficiente para tornar uma diligência infrutífera, gerando prejuízos na obtenção de provas, na prisão de suspeitos, por exemplo.

Antes, era possível acessar o inquérito físico, exarar despachos, relatórios e depois apenas copiá-los dentro do procedimento. Uma decorrência relevante da virtualização dos procedimentos é o acesso a estes ter se tornado possível exclusivamente através do sistema eletrônico, ficando os servidores e a instituição reféns do funcionamento da Internet e energia elétrica, de forma que, havendo qualquer interrupção ou instabilidade no fornecimento destes serviços, pode haver um impacto direto no atendimento aos usuários internos e externos do serviço policial. Atualmente, não há outra forma a não ser o acesso eletrônico aos autos, tornando impossível a execução de diligências fora do PCnet.

Sendo o acesso eletrônico a única maneira de visualizar e acessar os procedimentos, torna-se ainda mais relevante a preocupação e os esforços

para aprimorar a política de segurança da informação, bem como maior investimento na proteção dos dados de que dispõe a instituição policial civil. Atualmente, ainda existe a necessidade de utilização de sistemas além do PCnet, como planilhas, bancos de dados internos e outros recursos não padronizados para planejamento e acompanhamento dos feitos.

É possível observar que os aspectos acima constituem desafios que não devem ser ignorados, mas sobre eles a expectativa é de que sejam, em sua maioria, transitórios, com soluções que podem ocorrer em curto e médio prazos. Contudo, a segurança da informação, o treinamento dos usuários, a busca por mais estabilidade no fornecimento dos serviços de Internet e energia elétrica e aperfeiçoamentos no sistema devem ser constantes, para se obter cada vez mais eficiência na atividade investigativa.

5 IMPACTOS POSITIVOS DA VIRTUALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS

O PPJ-e representa uma solução para integrar sistemas informatizados da Justiça, do Ministério Público e da Polícia Civil de Minas Gerais, com o intuito de conferir maior celeridade para a conclusão das investigações criminais. Sua implantação desobriga os servidores de tarefas, na montagem dos cadernos investigatórios, como colar papéis, perfurá-los, numerar páginas, empilhar inquéritos, amarrar pilhas, fazer planilhas para conferência de encaminhamento, escanear documentos para juntada no procedimento virtual e, nos autos físicos, gera expectativa de ganho de tempo e, consequentemente maior celeridade na tramitação dos autos de inquérito policial. Nesse ponto, vale ressaltar que os autos físicos eram espelhados em meio virtual, representando maior esforço para se obter a real correspondência dos documentos nos dois meios.

A virtualização dos autos tornou desnecessário o deslocamento com inquéritos físicos de um lado a outro, o que pode representar, além de celeridade na tramitação de procedimentos, economia de recursos logísticos, como viaturas, combustível, economia de tempo que pode ser empregado para realização de outras atribuições.

A virtualização dos procedimentos investigativos pode ter também um reflexo muito positivo, evitando extravio de procedimentos, o que, por vezes, obrigava a instauração de autos de restauração. Com o advento do PCnet, a recuperação de provas tornou-se mais fácil. Por exemplo, para se obter atualmente a segunda via de um laudo de levantamento de local de crime, basta novamente acessá-lo e juntar aos autos. Essa vantagem é mantida com o PPJ-e.

Quando o inquérito policial era produzido somente em papel, antes da existência do PCnet, se, eventualmente, ocorresse o extravio de um inquérito,

era um desafio reconstruir o caderno apuratório, ou seja, refazer o inquérito. Isso porque obter segunda via de boletins de ocorrência, comunicações, laudos periciais e outros documentos era complicado, apesar de possível. Contudo, quanto a provas subjetivas, como as testemunhais, estas podem sofrer alterações, pois as memórias se perdem à medida que o tempo passa. Ademais, mudanças de endereço poderiam dificultar a localização da pessoa para novas diligências.

Além disso, a prova subjetiva depende ainda do estado de espírito da pessoa. Dessa forma, se uma vítima ou testemunha, por algum motivo, perde o interesse de colaborar com a investigação, pode restar comprometida a reconstrução da prova de maneira fidedigna. É importante mencionar que a restauração de autos extraviados poderia ensejar medidas administrativas em desfavor do servidor, de maneira que, evitando-se o extravio, é um problema a menos para este.

Quando ocorreu a implantação do PCnet, este poderia ser uma cópia virtual do inquérito físico, especialmente se as peças fossem devidamente escaneadas e juntadas no referido sistema. A restauração, quando necessária, se tornou uma tarefa menos ingrata, no tocante à obtenção de segunda via de laudos periciais, boletins de ocorrência e outras peças. Já com o advento do PPJ-e, ao qual o PCnet foi integrado, uma eventual necessidade de restauração de um procedimento pode ser ainda mais tranquila, especialmente quanto aos termos de oitiva, que, assinados eletronicamente, com equipamentos conhecidos como Pin Authorisation Device - PADs, podem ser reproduzidos integralmente.

Mais uma inovação, após a integração do PCnet ao PPJ-e, é a praticidade em atividades que antes poderiam demandar um tempo considerável e, agora podem, ser realizadas com poucos cliques, por exemplo, mandados de intimação, requisições periciais, ordens de serviço e outros documentos, o que implica em economia de tempo. Com isso, após expedidas as requisições, as ordens de serviço e as cartas precatórias, as extrações de cópias de autos digitais podem ser feitas e enviadas a seus destinatários quase instantaneamente a setores internos da instituição, dentro do próprio PCnet, ou a usuários externos, por meios digitais, como e-mails, ou físicos, como pendrives.

O trâmite virtual de inquéritos gera efeitos como a possibilidade de acesso simultâneo por servidores, possibilitando que cada um acesse e cuide de suas atribuições dentro de um mesmo procedimento, o que não era possível com os autos físicos. Ou seja, a disponibilidade da informação teve sensível melhoria. De igual forma, desde que esteja em tramitação na unidade policial, ou seja, desde que o feito não tenha sido enviado à Justiça ou Ministério Público, é possível que mais de um advogado, por exemplo, possa ter acesso aos autos

na unidade policial, de maneira segura e transparente. Aqui, vale ressaltar que a tarefa de localização de inquéritos policiais físicos para disponibilizá-los para manuseio seja internamente, seja por parte interessada, como advogados, levava por vezes a estresse, especialmente quando não encontrados em prateleira ou mesa onde se acreditava estar.

A possibilidade de acesso virtual aos autos, mediante cópia digital, possivelmente gera um efeito secundário de redução do tempo de espera do cidadão nas unidades policiais, uma vez que, realizada uma solicitação, a resposta poderá ser encaminhada através de meio digital ou físico.

A guarda dos inquéritos policiais constitui atribuição dos escrivães de polícia, conforme previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 23 de novembro de 2013 (Minas Gerais, 2013). Com a virtualização, essa atribuição pode perder parte do sentido, uma vez que os autos se acham disponíveis a todos os servidores com acesso a ele. Um reflexo disso é que a localização do feito pode ser realizada por qualquer servidor com acesso de forma segura e auditável. Atualmente, a rapidez de acesso aos autos foi otimizada. Com a tramitação eletrônica, foram criados, no sistema, filtros chamados marcadores. Ao lado de filtros como como tipificação, nome da autoridade policial, nome do escrivão de polícia, situação dos autos, os marcadores foram desenvolvidos para melhorar o fluxo de trabalho:

"Marcadores são sinalizações visuais apresentadas, em regra, de forma automática no sistema PCnet a partir de ações realizadas pelos usuários nos procedimentos e/ou respostas automáticas do sistema. Os marcadores visam possibilitar ao usuário uma melhor e mais rápida análise dos procedimentos que se encontram sob sua responsabilidade, permitindo uma avaliação de todo o acervo (por meio dos filtros por marcadores), bem como uma ação pontual em determinado procedimento." (Carvalho et al., 2024, p. 13)

A filtragem dos procedimentos através de marcadores possibilita então visualizar, num determinado procedimento ou no acervo, quais diligências se encontram pendentes. Os marcadores são habilitados ou desabilitados à medida que o trabalho é realizado. Na Figura 4, são apresentados os marcadores criados para melhoria da gestão de procedimentos:

Figura 4: Filtros e Marcadores



PCnet

busca por Portaria

menu

Portaria

Documentos aceitos

Dados básicos

Fases elaboradas

Selecionar procedimento

Autos digitais

Aprovação coletiva

Assinatura Digital em Lote

Procedimentos Eletrônicos

Transferidos

Itens

Testados

Excluído

Carta Peculiaria

Cartões

Espaços

Informação

Portaria



POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

Sessão expira em: 26/09

Pesquisar procedimento
Pesquisa Avançada
Limpar
Fls-Pesquisar

Nº PCnet:

Tipificação (Lei nº):

Situação do procedimento:

Observações:

Marcadores Personalizados

LID

Autoridade:

Escrivão:

Limite Encaminhamento à Justiça:

Marcadores

Correspondência: Qualquer marcadores selecionados Todos os marcadores selecionados

NAC Mandado de intimação aguardando exp. **NAC** Aguard. contra-fé (comu. de intimação) **NCH** Intimação com contra-fé negativa

ATO Aguardando termo ofício **TOR** Termo ofício realizado **OSE** OS aguardando emissão

OAP OS aguardando aceite (Inspeção) **OAV** OS aguardando aceite (Investigador) **ODO** OS devolvida

OAS OS aguard. aprov. da comu. de serviço **CSA** Comunicações de serviço aprovadas **RAE** Requisição pecial aguardando expedição

AUD Aguardando laudo pericial **LPC** Laudo pericial concluído **OFC** Ofício genérico aguardando expedição

OGR Ofício genérico aguardando resposta **CAE** Carta peculiar aguardando emissão **CCR** Carta peculiar aguard. cumprimento

CDA Carta peculiar cumprida/devolvida **AEP** Auto de apreensão aguardando exp. **EDO** Concluído

EPN Promovido **PER** Entrega do Pfe realizada **EXS** Existe aiso pendente de ciência (Pfe)

EMX Existe diligência a ser cumprida (Pfe) **PEP** Procedimento eletrônico Pfe

PFW Procedimento virtualizado Pfe

Fonte: Rocha, Lidmara Conceição dos Santos. Foto dos filtros e marcadores disponíveis no PCnet. 2025.

Outro reflexo da virtualização é a modernidade representada pela possibilidade de realização de oitivas por meio de videoconferência, trazendo celeridade, economicidade e eficiência na realização de tais diligências, além da comodidade especialmente para o cidadão que poderá ser ouvido sem necessariamente sair de sua casa ou trabalho, o que representa economia de recursos e tempo com deslocamento, por exemplo.

Essa possibilidade traz, ainda, para a instituição policial, a perspectiva de não depender somente de carta precatória para realizar diligências como ouvir testemunhas, vítimas, investigados e advogados. A carta precatória é um instrumento hábil para proceder à ouvida de partes que estejam fora da Comarca onde ocorre uma investigação, de maneira análoga à previsão do artigo 222 do Código de Processo Penal (CPP): "A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes" (Brasil, 1941, art. 201). Assim, para expedir a carta precatória, o delegado de polícia presidente dos autos determina a oitiva, por meio do mencionado recurso, elencando as perguntas a serem feitas. Embora simples, a carta precatória pode, na prática, ensejar em demora da sua execução. Havendo a possibilidade de realização de videoconferência, a tomada de depoimento/declarações pode ser feita de forma direta pela autoridade policial que preside a investigação.

Outra novidade trazida pelo PPJ-e é a necessidade de que todos os servidores envolvidos, ao realizar diligências conforme suas atribuições, tenham que assinar eletronicamente as peças que produz, do contrário, não é possível, por exemplo, realizar o envio dos autos à Justiça. Assim, a participação de todos tende a ser mais efetiva.

Nesse aspecto, a construção do inquérito se faz com várias mãos, não dependendo somente da autoridade policial e do escrivão de polícia para juntar peças. Um exemplo disso é que, antes da virtualização, após produzir um relatório circunstanciado de investigação, o investigador de polícia precisava entregá-lo ao escrivão, que ficava responsável pela juntada.

A mudança cultural que este fato representa possivelmente será consolidada com a unificação de carreiras, prevista pela Lei Orgânica Nacional de Polícia Civil, já citada anteriormente. Entretanto, o fato que mais chama a atenção com o advento da virtualização é justamente a realidade de não ter mesas e prateleiras abarrotadas de papéis que constituíam os inquéritos policiais. A expectativa é de que isso possa trazer consequências positivas na saúde física e mental dos servidores policiais, especialmente dos escrivões, uma vez que a guarda dos inquéritos físicos era de sua responsabilidade (Dao & Ferrari, 2021).

A exposição em demasia ao contato com poeira de papel pode causar uma série de quadros respiratórios, desde inflamações leves até doenças crônicas, como bronquite e pneumonite por hipersensibilidade, conforme documentado pela Encyclopédia de Saúde e Segurança no Trabalho da OIT (ILO, 2023).

O portal Samancta da Comissão Europeia aborda impactos à saúde provocados pela exposição ocupacional a poeiras e nanopartículas no ambiente de trabalho, destacando que geralmente as poeiras irritantes, como as do papel, podem provocar irritação no nariz, garganta e vias respiratórias e até o agravamento de doenças respiratórias crônicas, como asma e bronquite, a depender da quantidade de exposição e do organismo de cada um (COMISSÃO EUROPEIA, 2020). O acúmulo de papéis pode ter impactos negativos na saúde mental de colaboradores, acarretando estresse elevado, cansaço emocional e redução da satisfação profissional (Dao & Ferrari, 2021).

Além de trazer impactos positivos na saúde dos servidores, a redução do uso de papel na instituição policial civil gera ainda benefícios ao meio ambiente, uma vez que pode reduzir o desmatamento decorrente da utilização de papel, bem como reduzir impactos causados durante o processo de industrialização (Dino, 2024).

6 CONCLUSÃO

A virtualização dos inquéritos policiais na Polícia Civil de Minas Gerais, a ser implementada através da integração do PCnet com o PPJ-e, provavelmente será uma solução eficaz para os problemas de morosidade e burocracia identificados na pesquisa. Como previsto, a transição para o

formato digital irá eliminar tarefas meramente burocráticas, otimizando significativamente o tempo dos servidores e permitindo maior dedicação às atividades-fim da investigação criminal.

Os resultados obtidos por análise feita diretamente no órgão confirmam que a virtualização trará ganhos em múltiplas dimensões: agilizará os trâmites, facilitará o acesso simultâneo aos autos e trará melhores condições de trabalho aos escrivães. Existe também uma potencial redução de custos com materiais, cuja confirmação é condicionada a um estudo de viabilidade. Esses achados respondem diretamente ao objetivo principal do trabalho de apresentar os impactos desta transformação na rotina cartorária da instituição.

Contudo, como identificado na pesquisa, persistem desafios que exigem atenção: a dependência de infraestrutura tecnológica estável e a necessidade de capacitação contínua dos operadores. Esses aspectos corroboram a hipótese inicial de que a transformação digital, embora benéfica, não se trata de um processo simples ou imediato. Para consolidar seus benefícios, são necessários investimentos contínuos em tecnologia, atualização normativa e treinamento – recomendações que respondem aos objetivos específicos traçados na pesquisa.

Embora ainda não sejam conhecidos todos os efeitos dessa transformação, como previsto na introdução, os resultados obtidos até o momento são promissores. A experiência mineira com o PPJ-e configura-se como um modelo válido de modernização do serviço policial, que alia ganhos de eficiência à maior transparência nos procedimentos, cumprindo assim com os propósitos estabelecidos neste trabalho.

7 REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 9.ed. rev. atual e ampli. 2021. ISBN 978-65-5991-919-2.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013**. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/12/resolucao-185.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União.

Manual de Processo Administrativo Disciplinar: versão atualizada até janeiro de 2021. Brasília: CGU, jan. 2021. Disponível em:

<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64869>. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da União:

seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/l11419.htm. Acesso em: 7 jan.

2025.

BRASIL. **Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a Lei Orgânica

Nacional das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial da

União: seção 1, Brasília, DF, 24 nov. 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14735.htm.

Acesso em: 30 jun. 2025.

CARVALHO, Breno Azevedo de; MELO, Herick Guilherme Guicheney de; LIMA, Raquel Soares Raso. **Procedimento de polícia judiciária eletrônica**: o PCnet em interoperabilidade com o PJe – Módulo II. Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2024.

CASTRO, Marcela Moura. CASTRO, M.B. de Moura . CASTRO, M.A. Princípio da eficiência da Administração Pública: qualidade de serviços prestados à sociedade. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano 2017, Nº. 000113, 16/10/2017. Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/artigo/princípio-da-eficiencia-da-administracao-publica-qualidade-de-servicos-prestados-sociedade>

Acessa em: 18 maio 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Saúde e segurança**: Poeiras e nanopartículas –

SAMANCTA. Bruxelas: European Commission, 2020. Disponível em:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/SAMANCTA/PT/Safety/Dust_PT.htm. Acesso em: 21 mai. 2025.

DAO, Trina; FERRARI, Joseph R. **The psychological consequences of clutter**. Still Procrastinating, Psychology Today, 2021. Disponível em:

<https://www.psychologytoday.com/us/blog/still-procrastinating/202106/the->

[psychological-consequences-of-clutter](#). Acesso em: 21 mai. 2025.

DINAMO COMUNICACIÓN DIGITAL (DINO). **Uso de papel em empresas impacta diretamente o meio ambiente**. Valor Econômico, 26 ago. 2024.

Disponível em:

<https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/08/26/uso-de-papel-em-empresas-impacta-diretamente-o-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Diseases caused by organic dusts**. Encyclopaedia of Occupational Health and Safety, 2023. Disponível em: <https://www.iloencyclopaedia.org/pt/part-i-47946/respiratory-system/item/413-diseases-caused-by-organic-dusts>. Acesso em: 21 maio 2025.

Jusbrasil. **Inquérito policial**: definição, características e função. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inquerito-policial-definicao-caracteristicas-e-funcao/1752789142>. Acesso em: 30 jun. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de direito processual penal**: volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.

MARTINS, M. G.; ALCÂNTARA, E. S. de; GALLINARO, F. Virtualização do inquérito policial e eficiência: típico reflexo da era informacional. Maringá: **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 18, n. 2, p. 549–571, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n2p549-571>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017**. Belo Horizonte: Diário do Executivo – Minas Gerais, 5 ago. 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47228/2017/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 129, de 23 de novembro de 2013**. Diário do Executivo, Belo Horizonte, MG, 23 nov. 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Instrução Normativa nº 1, de 28 de junho de 1995**. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo

Horizonte, p. 18, 7 jul. 1995.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. **Portaria Conjunta nº 46/PR-TJMG, de 21 de março de 2024.** Belo Horizonte: Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Administrativo, 21 mar. 2024. Disponível em: <<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ae00462024.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; ORTIZ, Luiz Fernando Zambrana.

Inquérito policial eletrônico: tecnologia, garantismo e eficiência na investigação criminal. In: GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de (Coord.). Estudos contemporâneos de polícia judiciária. São Paulo: LTr, 2018.

OLIVEIRA, Prof. Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em administração.** Catalão. Universidade Federal de Goiás, 72 p., 2011.

OLIVEIRA, Samuel Bessa de; EBLING, Maurício. Inquérito policial: um retrato sobre o processo de virtualização e o princípio da eficiência. **Revista Tecnologias em Projeção** v.15, e1524TE03, jan./jun. 2024.

PEREIRA, Fernando Neves; ALLEDI FILHO, Cid; QUELHAS, Osvaldo; BONINA, Noemi; VIEIRA, Júlio; MARQUES, Vânia. Nova Gestão Pública e Nova Governança Pública: Uma análise conceitual comparativa. **Revista ESPACIOS.** ISSN 0798 1015. Vol. 38 (Nº 07), 2017.

Pinto, André Luiz Medeiros. **Inquéritos policiais preparados para entrega em outro órgão.** 2024. In: Pinterest. Disponível em: <https://pin.it/6QXHW0Vga>. Acesso em: 01 jul. 2025.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Ofício Circular 15 (109789501).** Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1510.01.0064477/2025-49, 2024.

SAPORI, Luis Flávio; ANDRADE, Scheilla C. Desafios da governança do sistema policial no Brasil: o caso da política de integração das polícias em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 102–130, fev./mar. 2013. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/05/rbsp-v7-n1.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SOUZA, Natália Gonçalves de. **Inquéritos Policiais Eletrônicos:** Eficiência em Benefício da Investigação e do Direito de Defesa. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346276647_INQUERITOS_POLICIAIS_ELETRONICOS_EFICIENCIA_EM_BENEFICIO_DA_INVESTIGACAO_E_DO_DIREITO_DE_DEFESA. Acesso em: 9 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Inquérito Policial. Publicações Temáticas -** Versão Integral. Direito Penal e Processual Penal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/publicacaotematica/vertema.asp?lei=1324#1398>. Acesso em: 3 fev. 2025.